



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.540, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 007/2022, de 02 de Junho de 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei Complementar nº 2.138, de 27 de novembro de 2013.

Art. 2º A redação do art. 74 da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 As férias anuais e regulamentares a que tiver direito o funcionário terá a duração mínima de 20 (vinte) dias de gozo obrigatório e irrenunciável, permitindo-se que os dias restantes dessas férias, facultativos e renunciáveis, sejam convertidos em pecúnia.

§1º Na conversão em pecúnia será considerado o valor de referência de vencimento e todas as vantagens do cargo que o funcionário seja titular, inclusive os pessoais, funções gratificadas.

§2º O pagamento somente será autorizado, se houver recursos financeiros e dotação para amparar a despesa, e, respeitados os seguintes regramentos:

I- O Servidor que possuir débitos fiscais ou não fiscais, com a fazenda pública, terá o valor do débito descontado do pagamento a que alude o caput deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) deste valor.

II- O saldo existente após a operação acima, será pago ao servidor mediante transação eletrônica e o comprovante será juntado à ficha do mesmo.

III- Não havendo débitos, o valor será integralmente repassado ao servidor mediante transação eletrônica e o comprovante será juntado à ficha do mesmo.”

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de 1/3 (um terço) a mais do salário normal a que teria direito o servidor no caso de férias, no mês de aniversário de ingresso do servidor no cargo, independentemente de o mesmo entrar em gozo de férias, ou não.

§1º O servidor poderá pleitear a antecipação do pagamento, no mês que melhor lhe convir, mediante requerimento por escrito. O pagamento somente será autorizado neste caso, se houver recursos financeiros e dotação para amparar a despesa.

§2º A Administração poderá se opor a antecipação ou pagamento autorizado sem que o servidor entre em gozo de férias, no caso de acúmulo de férias vencidas, devendo o superior provocar as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Altera a redação do §4º, §5º do artigo 99 da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.540/2022, FLS. 02.

“Art. 99

[...]

§4º O servidor deverá gozar obrigatoriamente, no mínimo, 60 (sessenta) dias de licença, permitindo-se que os dias restantes dessa licença-prêmio, facultativos e renunciáveis, sejam convertidos em pecúnia.

A licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia até o limite de 1/3 (um) terço.

§5º Em caso de rescisão, ou qualquer outra quebra de vínculo Estatutário, desde que não seja aposentadoria, poderá ser efetuado o pagamento em pecúnia.

§6º O pagamento somente será autorizado, se houver recursos financeiros e dotação para amparar a despesa, e, respeitados os seguintes regramentos:

I- O Servidor que possuir débitos fiscais ou não fiscais, com a fazenda pública, terá o valor do débito descontado do pagamento a que alude o caput deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) deste valor.

II- O saldo existente após a operação acima, será pago ao servidor mediante transação eletrônica e o comprovante será juntado à ficha do mesmo.

III- Não havendo débitos, o valor será integralmente repassado ao servidor mediante transação eletrônica e o comprovante será juntado à ficha do mesmo.

Art. 5º Os Coordenadores entregarão anualmente no Departamento Pessoal, até o dia 31 de dezembro, a escala de férias e licenças-prêmio para o exercício seguinte, no mínimo até o primeiro semestre e, até 30 de junho, a escala de férias e licenças-prêmio para o segundo semestre do ano.

§1º As férias adquiridas até 31/12/2022 deverão ser gozadas até 31/12/2024.

§2º As férias adquiridas após 31/12/2023 deverão ser gozadas no prazo de até 01 (um) ano, a partir da aquisição, salvo se o servidor estiver em gozo de períodos anteriores, conforme parágrafo anterior.

§3º A licença-prêmio poderá ser usufruída até 12 (doze) meses antes da aposentadoria, a critério do servidor, após este prazo, a Administração designará datas para o gozo da licença-prêmio com o intuito de não onerar a Administração com o pagamento de valores de licenças-prêmio que poderiam ter sido gozadas mediante planejamento.

§4º Caso o servidor não entre em férias, ou licença-prêmio nos períodos acima, perderá o direito de marcar férias e licenças-prêmio, conforme sua vontade, devendo a Administração designar data para gozo das férias e licenças-prêmio.

Art. 6º Fica autorizado o Setor Jurídico à proceder composições amigáveis, desistência de recursos e ações que tenham como objeto o pagamento de saldo de licenças-prêmio, férias e horas em caso de rescisão, aposentadoria até a entrada em vigor desta Lei, ou qualquer outra quebra de vínculo Estatutário com a Administração.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria e mediante a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, suplementadas se necessário.



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.540/2022, FLS. 03.

Disposições transitórias

Art. 8º Considerando o estoque de férias e licenças-prêmio, o Município poderá pagar até 31/12/2023 a competência atual e duas competências anteriores, após este período, somente a competência atual, com exceção dos casos de aposentadoria e quebra do vínculo, desde que não relacionados a cargos em Comissão.

§1º O pagamento somente será autorizado, se houver recursos financeiros e dotação para amparar a despesa.

§2º No caso de indisponibilidade financeira, ou disponibilidade limitada, serão pagos preferencialmente os pedidos de menor valor, excetuados os pagamentos vinculados ao FUNDEB, que terão regramento próprio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 11 de Julho de 2022.





JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo